



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

29/01/24

*Handwritten signature*  
Hortêncio Nolístico Guedes  
Presidente do CEE/RO

Considera equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil os estudos do Ensino Secundário no Curso Geral do 3º Agrupamento cursados e concluídos por Daniel da Silva Oliveira, no Instituto Promoção Social da Bairrada, localizado na cidade de Oliveira do Bairro, em Portugal.		
Interessado:	Daniel da Silva Oliveira	Município: Porto Velho/RO
Relatora:	Conselheira Camila Fernanda Carvalho Caetano	
Processo n.º 138/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 064/23	Aprovação 18/12/2023

## HISTÓRICO

Por meio de requerimento, protocolado neste CEE/RO em 18.10.2023, Daniel da Silva Oliveira, português, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, solicitou deste Conselho Estadual de Educação, “equivalência de estudos cursados em Portugal”, originando o Processo n.º 138/23-CEE/RO.

O interessado anexou ao Requerimento, cópias dos seguintes documentos: comprovantes de escolaridade de estudos realizados em Portugal; Certidão de Habilitações expedido pelo Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro e comprovantes de documentos pessoais.

O Processo em tela encontra-se formalizado atendendo às exigências contidas no § 4º do artigo 1º da Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

Vale salientar, ainda, que os documentos analisados atenderam as exigências estabelecidas no Decreto n.º 8660 de 29.01.2016 que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos Públicos Estrangeiros firmados pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961”.

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

## ANÁLISE

Procedida a análise na situação escolar de Daniel da Silva Oliveira, verificou-se que o mesmo concluiu o Ensino Secundário em Portugal, cujo Certidão de Habilitação apresentada atesta que ele concluiu no ano letivo de 2001/2002, o Ensino Secundário, Curso Geral do 3º Agrupamento, no Instituto Promoção Social da Bairrada, localizado na cidade de Oliveira do Bairro, em Portugal, o que corresponde ao Ensino Médio do Sistema de Ensino do Brasil.

Vale ressaltar que a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa possuem o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado em 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 165 de 30 de maio de 2001 e promulgado pelo Decreto n.º 3.927 de 19 de setembro de 2001.

## CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante dos autos, constatou-se que os estudos cursados e concluídos por Daniel da Silva Oliveira são equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil.

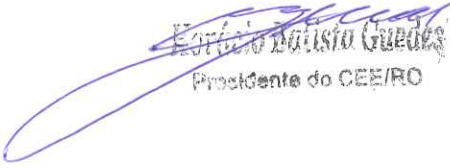
## VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer que esta Câmara de Educação Básica considere equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil os estudos do Ensino Secundário no Curso Geral do 3º Agrupamento cursados e concluídos por Daniel da Silva Oliveira no Instituto Promoção Social da Bairrada, localizado na cidade de Oliveira do Bairro, em Portugal.

*Camila Fernanda C. Caetano*  
Conselheira Camila Fernanda Carvalho Caetano

Relatora


29/01/24

  
Francisco Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

DECISÃO DA CÂMARA


A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

Sala das Sessões, Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro

  
Francelena Santos Arruda  
Conselheira

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira

  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira

Silvânia Gregório Carlos  
Conselheira